



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.621

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Setembro de 2018

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep.
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Buba Germano	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep.	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep.	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep.
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep.
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep.	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep.	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEPUTADO EDMILSON SOARES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 40 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), **CONVOCA** os membros Titulares do supramencionado órgão colegiado para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no próximo dia 25 de setembro (terça-feira), às 08:30 horas, no Plenarinho "Deputado Judivan Cabral", com objetivo de deliberar sobre assuntos de sua área temática e apreciar os pareceres oferecidos às proposições sujeitas ao exame desta Comissão, que constarem na pauta do dia.

João Pessoa/PB, em 18 de setembro de 2018.


DEP. EDMILSON SOARES
 Presidente da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.878/2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA EXCLUSIVA DE MATERIAL DIDÁTICO PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. Exara-se Parecer pela Constitucionalidade.

AUTOR: DEP. ANÍSIO MAIA

RELATOR: LINDOLFO PIRES. Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra

PARECER Nº 1996/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.878/2018, de autoria do Excelentíssimo Deputado Anísio Maia, o qual "Dispõe sobre a proibição da venda exclusiva de material didático pelos estabelecimentos de ensino."

A matéria constou no Expediente do dia 06 de junho do corrente ano. Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade proibir a venda exclusiva de material didático pelo estabelecimento de ensino.

Na justificativa, o deputado proponente argumenta que a medida irá “resguardar pais e responsáveis de possíveis práticas abusivas nas relações com os estabelecimentos privados de ensino. Com esta prática comercial indevida, os pais ou responsáveis ficam apenas com duas opções: o pagamento dos valores a vista ou a divisão dos valores inseridos nas mensalidades.”

Ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação, considerando que a matéria se insere no eixo temático do art. 23, V, da Constituição Federal, que dispõe: “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.”

Por oportuno, o art. 24, VII e IX, da CF, dispõe que é de competência concorrente de todos os entes federativos, o que inclui a competência do Estado, legislar sobre **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e sobre **educação, cultura, ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; matéria versada no projeto em questão.

Assim, não havendo vício quanto à matéria tratada e à iniciativa, consideramos que a propositura é extremamente benéfica, impedindo que o estabelecimento de ensino de forma exclusiva venda o material didático, inviabilizando o poder de escolha dos pais e a livre concorrência, lhes obrigando a adquirir e pagar o preço fixado pela instituição de forma monopolizada.

A matéria, portanto, concretiza princípios da política nacional de relações de consumo, detalhando que atenta para a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, conforme disposto no art. 4º, III, do CDC.

Por fim, e sem maiores ilações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.878/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.


DEP. LINDOLFO PIRES
 Relator

III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.878/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2018.

Apreciado pela Comissão
 No dia 18/09/18

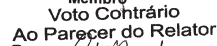

DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator
 Em, 
DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator
 Em, 
DEP. TROCOLI JUNIOR
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
 Membro

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator
 Em, 
DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.931/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO JORNALISTA E ESCRITOR FERNANDO ANTÔNIO MOURA DE LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE PARAIBANA. Exara-se Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA
RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES, substituído na Reunião pela Deputada Camila Toscano.

PARECER Nº 2002/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.931/2018, de iniciativa do excelentíssimo senhor Deputado Bruno Cunha Lima, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista e Escritor Fernando Antônio Moura de Lima, pelos relevantes serviços prestados à coletividade Paraibana.*”

A matéria legislativa em epigrafe constou no expediente do dia 08 de agosto de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o “**Título de Cidadão Paraibano**” ao senhor *Fernando Antônio Moura de Lima, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana*

Na justificativa, o autor da propositura traz um histórico da trajetória profissional do homenageado, detalhando que o mesmo atuou como diretor de Marketing e secretário de Comunicação da capital paraibana, como coordenador do Patrimônio Cultural de João Pessoa e foi o primeiro presidente da Associação Centro Histórico Vivo (ACEHRVO).

Detalhou, ainda, que foi ex-superintendente do Jornal A União Gráfica e Editora, e, atualmente, é curador de música do Museu de Arte Popular da Paraíba (Museu dos Três Pandeiros), ligado à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em Campina Grande.

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem, não só pelo senhor Fernando ser um consultor na área de música e biógrafo oficial de Jackson do Pandeiro, mas por ser um estudioso e expert em história da Paraíba, profundo na linguagem, arte, música e tradições populares do povo paraibano.

Em relação aos aspectos legais, o “*Título de Cidadão Paraibano*” foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que será conferido por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços ao Estado, **requisitos estes que percebo estarem presentes.**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1.931/2018, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1.931/2018, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.


Apreciado pela Comissão
 No dia 18/09/18

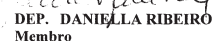

DEP. ESTELA BEZERRA
 Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


DEP. TROCOLI JUNIOR
 Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
 Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
 Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
 Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.924/2018

Institui o Dia Estadual da “Biodança – Sistema Rolando o Toro” no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTORA: ESTELA BEZERRA

RELATOR(A): CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1924/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1924/2018**, de autoria da ilustre Deputada Estela Bezerra, o qual institui o Dia Estadual da “Biodança – Sistema Rolando o Toro” no Estado da Paraíba e dá outras providências

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria da nobre Deputada Estela Bezerra, tem por objetivo instituir o dia 29 de outubro como o Dia Estadual da Biodança – Sistema Rolando o Toro, incluindo-o no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba.

A parlamentar justifica validamente sua propositura, nos seguintes termos:

“(a Biodança) está presente em todos os continentes, embora sua presença mais marcante seja na Europa e na América do Sul, em especial no Brasil, onde se encontra o maior número de beneficiados por esta abordagem evolucionária.

...consiste em um sistema de integração afetiva, renovação orgânica e reaprendizagem das funções originárias da vida. O núcleo integrador segundo essa abordagem é a afetividade, que influi sobre centros reguladores das emoções. A proposta é transformar o homem dissociado em um ser integrado. Sua metodologia consiste na indução de vivências integradoras (ativação do núcleo afetivo) através da música, do canto, da dança e de situações de encontro em grupo, que além de aumentar a resistência ao “stress”, elevar a resistência imunológica, estimular as funções neurovegetativas, são alguns dos efeitos globais da prática da Biodança, que encontram nos seus elementos básicos a música, o movimento e a vivência.”

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda ao Estado as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1924/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que

esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018


Dep. CAMILA TOSCANO
Relator(a)

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1924/2018**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018.


Apreciado pela Comissão
No dia 28/08/18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247/2018

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATVA DA PARAÍBA, A COMENDA “LUCIANO BEZERRA VIEIRA”. Exara-se Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR: MESA DIRETORA
RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA. Substituído na reunião pela Dep. Camila Toscano

PARECER Nº 2020/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 247/2018**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o qual “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba, a comenda “Luciano Bezerra Vieira”.

A matéria constou no expediente do dia 15 de agosto de 2018.

Instrução Processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 247/2018** tem por objetivo instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba, a Comenda “Luciano Bezerra Vieira”, que será outorgada à personalidades que se destaquem na defesa dos Direitos Humanos e da comunidade LGBT.

O art. 2º do Projeto de Resolução em análise estabelece que serão concedidas, por sessão legislativa, até 02 (duas) Comendas, sempre no mês de julho, no qual é comemorado mundialmente o dia do orgulho LGBT, observado o disposto no art. 320, da Resolução nº 1.578/2012.

Por fim, a proposição disciplina que a comenda consistirá em uma placa de aço inox, medindo 14X14, com letras em alto relevo, contendo o nome do homenageado, data do recebimento, número da Resolução e respectiva autoria, e ainda, o símbolo da cultura LGBT e da diversidade humana.

Pois bem, é cediço que uma das hipóteses de manejo de projeto de resolução, nos termos do art. 107, V, do RIALPB, é regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Assembleia Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, eixo que se insere o objeto do projeto em tela. Não havendo, assim, qualquer inadequação quanto à via eleita e ao conteúdo abordado.

Quanto à propositura, o § 2º do mesmo art. 107, prevê que os projetos de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

O art. 18, do RIALPB, por sua vez, estabelece as atribuições cabíveis à Mesa, e, dentre elas destaca-se propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim, não há óbice quanto à iniciativa da mesa diretora em instituir uma comenda, no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Desse modo, depois de retido exame da matéria, esta Relatoria opina seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 247/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 247/2018.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/9/18



DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIA 17/09/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, (Regimento Interno da Assembleia), deferiu o seguinte pedido de **Licença para Tratamento de Saúde**.

PROC. Nº	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
1708/2018	280.090-0	GEORGIANA ARAÚJO T. MEIRA	03/09/2018 à 15/09/2018

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de setembro de 2018.

DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 18/09/2018

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos do Art. 20, inciso V, alínea "n", da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia);

RESOLVE designar a servidora abaixo discriminado para ter exercício na seguinte Unidade de Trabalho:

MATRÍCULA	SERVIDOR	GABINETE / SETOR
271.305-5	VÂNIA MARIA P. DE FRANÇA	DIV. DE TELECOMUNICAÇÕES

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de setembro de 2018.

DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR